

PROJETO DE LEI Nº 81/89

DOCUMENTO Nº 2661/89

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 143/89

EM 23/08/89

Considerando que existem milhares de terrenos baldios em nossa cidade;

Considerando que a Legislação vigente prevê multas de valores irrisórios, o que acaba acarretando um verdadeiro incentivo a manutenção de terrenos baldios, sem muros, sem calçada e sujos, o que traz inúmeras dificuldades e inconvenientes aos Municípios de São Vicente.

Considerando que o Município encontra-se em situação financeira lastimável e que não é justo sermos benevolentes com quem só nos traz problemas,

Apresento a apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 81/89

DOCUMENTO Nº 2661/89

Art. 1º - O artigo 10, seus incisos e parágrafos da Lei 2.204 de 15/07/88, que alterou a Lei 1.825/79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O não cumprimento das exigências constantes da Notificação Pessoal ou ficta (Edital na Imprensa), nos casos assinalados, sujeitará os responsáveis do imóvel, assim considerados no inciso V de art. 7º desta Lei às seguintes multas:

I - Pela não execução de muro de fecho, multa de 0,50 MVR por metro linear de muro a ser construído;

II - pela não execução de limpeza, multa equivalente a 0,10 MVR por metro quadrado do terreno.

III - pela não execução de passeio, multa de 0,30 MVR por metro quadrado de passeio exigido.

§ único - As multas previstas nos incisos anteriores serão aplicadas em dobro no caso de reincidência de infração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as matérias conflitantes nas Leis 1.825/79, 2.135/87 e 2.204/88.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de agosto de 1989.

a) MÁRCIO FRANÇA

COMISSÃO DE Justiça e Redação
ÃO VICENTE. 22 / 08 / 89

ARQUIVADO EM 20/09/89
ARQUIVISTA